



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 09072019

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04060001/19

Credor: **I. DE MORAES LIMA-ME**

VALOR GLOBAL: R\$ 499.057,50(QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN.

Unidade Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos



normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 01 volume, consta na fl 01, o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Observa-se os termos de referências com as devidas descrições dos produtos.

Os preços foram devidamente cotados pelo setor de compras, conforme consta no processo, devidamente assinado pelo responsável.

Foram juntados nos autos a comprovação da existência de dotação orçamentaria, conforme encaminhado pelo setor contábil, bem como a autorização da Secretária de Cultura, para a abertura do respectivo processo administrativo.

Foi juntada ao processo a cópia da designação da pregoeira, conforme o art. 38, da lei 10.520/02; consta ainda a minuta do edital, e o parecer jurídico, conforme determina o art. 38, da lei nº 8.666/93;

A publicação do certame foi feita no Diário Oficial do município, em **14/06/2019**, no diário oficial da união, em **14/06/2019**; Diário do Pará, em **14/06/2019**, conforme rege o disposto no art. 4, da lei 10.520/02.

A sessão foi aberta conforme dia e hora publicada, com a presença da pregoeira e dos respectivos membros da equipe de apoio, para recebimento de propostas.

A empresa: **I. DE MORAES LIMA-ME**, compareceu para participar do certame.

O representante da empresa entregou os envelopes conforme determina o edital para o credenciamento, participando da fase de lances.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



pública; Considerando que o **Pregão Presencial nº 024/2019**, instruído para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PMGN**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo, assinado pelo eminente advogado Jacob Oliveira; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela **APROVAÇÃO** do processo em questão após análise e orienta que seja prosseguida as etapas subsequentes.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 11 de JULHO de 2019.

Edvaldo Martins
Controlador Interno-PMGN
Dec. 046/2017